

ria Goral e das Direcções Gerais de Administração Política e Civil, Saúde e Segurança Pública, do Ministério do Interior, serão as mesmas que são atribuídas ao pessoal das diversas direcções gerais do Ministério das Finanças, segundo as suas categorias.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 4 de Fevereiro de 1928.— **ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA**—*José Vicente de Freitas*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*João José Sinel de Cordes*—*Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa*—*Agnelo Portela*—*António Maria de Bettencourt Rodrigues*—*Alfredo Augusto de Oliveira Machado e Costa*—*Artur Ivens Ferraz*—*José Alfredo Mendes de Magalhães*—*Felisberto Alves Pedrosa*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Dirécção Geral da Justiça e dos Cultos

2.ª Repartição

(Cultos)

Portaria n.º 5:204

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, que, nos termos dos artigos 10.º e 11.º do decreto n.º 11:887, de 6 de Julho de 1926, sejam entregues, em uso e administração, à corporação encarregada de promover e sustentar o culto na freguesia de Envendos, concelho de Mação, distrito de Santarém, os edificios da igreja paroquial, das capelas de S. João, Espirito Santo, Santo António, S. Bartolomeu, Senhora da Conceição, Senhora dos Remédios, Senhora do Pranto, S. Lourenço, S. Francisco e Santo Cristo, com suas dependências, móveis, paramentos, alfaias, vasos sagrados e imagens e a residência paroquial, bens oportunamente arrolados por efeito da lei de 20 de Abril de 1911, cuja entrega será feita pelas entidades a cargo de quem está a sua guarda ou administração actualmente, com intervenção do administrador do concelho, observando-se o disposto na portaria n.º 1:244, de 4 de Março de 1918.

A corporação cultural declarará, no competente auto de entrega, que se responsabiliza pelas despesas anuais com a guarda, conservação e seguro em nome do Estado dos bens que agora recebe, ficando obrigada a apresentar no Ministério da Justiça e dos Cultos, no prazo de três meses a contar da data deste diploma, cópia da apólice de seguro dos mesmos bens, segundo a avaliação feita por acôrdo entre a corporação cultural, a junta da freguesia e a câmara municipal, às quais cumpre, em virtude da lei, a vigilância dos bens affectos ao culto.

Esta entrega caducará caso se dê alguma das hipóteses previstas nos § 2.º do artigo 11.º e artigo 13.º do decreto n.º 11:887 ou se a corporação cultural deixar de apresentar a apólice do seguro no prazo marcado.

Paços do Governo da República, 4 de Fevereiro de 1928.— O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Manuel Rodrigues Júnior*.

Portaria n.º 5:205

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, que, nos termos dos artigos 10.º e 11.º do decreto n.º 11:887, de 6 de Julho de 1926, sejam entregues, em uso e administração, à corporação encarregada de promover e sustentar o culto católico na freguesia de S. Mamede, do 3.º bairro da cidade de Lisboa, o edificio da igreja paroquial, suas dependências, móveis, paramentos, alfaias, vasos sagrados e imagens, e a residência paroquial, com os respectivos quintais e os terrenos que circundam a igreja, bens estes oportunamente arrolados por efeito da lei de 20 de Abril de 1911, devendo a sua entrega ser feita pelas entidades em cujo poder, guarda ou administração se encontram actualmente, com intervenção do administrador do respectivo bairro, observando-se o disposto na portaria n.º 1:244, de 4 de Março de 1918.

A corporação cultural declarará no competente auto de entrega que se responsabiliza pelas despesas anuais com a guarda, conservação, reparação e seguro, em nome do Estado, dos bens que agora recebe, ficando obrigada a apresentar no Ministério da Justiça e dos Cultos, no prazo de três meses, contados da data deste diploma, cópia da apólice de seguro dos mesmos bens, segundo a avaliação feita por acôrdo entre a corporação cultural, a junta de freguesia e a câmara municipal, às quais cumpre, em virtude da lei, a vigilância dos bens affectos ao culto.

Esta entrega caducará caso se dê alguma das hipóteses previstas nos § 2.º do artigo 11.º e artigo 13.º do decreto n.º 11:887, ou se a corporação cultural deixar de apresentar a apólice do seguro no prazo marcado.

Paços do Governo da República, 4 de Fevereiro de 1928.— O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Manuel Rodrigues Júnior*.

Portaria n.º 5:206

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, que, nos termos dos artigos 10.º e 11.º do decreto n.º 11:887, de 6 de Julho de 1926, sejam entregues, em uso e administração, à corporação encarregada do culto católico na freguesia de Labruge, concelho de Vila do Conde, distrito do Porto, os edificios da igreja paroquial e da capela de S. Paio, com todas as suas dependências, móveis, paramentos, alfaias, vasos sagrados e imagens, bens estes oportunamente arrolados por efeito da lei de 20 de Abril de 1911, cuja entrega será feita pela entidade a cargo de quem está actualmente a sua guarda, com intervenção do administrador do concelho, observando-se o disposto na portaria n.º 1:244, de 4 de Março de 1918.

A corporação cultural declarará, no competente auto de entrega, que se responsabiliza pelas despesas anuais com a guarda, conservação, reparação e seguro, em nome do Estado, dos bens que agora recebe, ficando obrigada a apresentar no Ministério da Justiça e dos Cultos, no prazo de três meses, a contar da data deste diploma, cópia da apólice do seguro dos mesmos bens segundo a avaliação feita por acôrdo entre a corporação cultural, a junta da freguesia e a câmara municipal, às quais cumpre, em virtude da lei, a vigilância dos bens affectos ao culto.

Esta entrega caducará caso se dê alguma das hipóteses previstas nos § 2.º do artigo 11.º e artigo 13.º do decreto n.º 11:887 ou se a corporação cultural deixar de apresentar a apólice do seguro no prazo marcado.

Paços do Governo da República, 4 de Fevereiro de 1928.— O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Manuel Rodrigues Júnior*.